

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Jesus Maria José

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Jesus Maria José, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, valida os certificados expedidos no período de 2005 e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU № 05475698-7 **PARECER:** 0005/2007 **APROVADO:** 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Processo protocolado sob o nº 05475698-7, no dia 13.03.2006, e ora chegado às nossas mãos em que Maria de Fátima Pinheiro da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Jesus Maria José, da rede estadual de ensino, com sede na Rua da Mangueira, 134, Conjunto São Francisco, Quintino Cunha, CEP: 60352-630, nesta cidade, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada Instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e a aprovação desse também na modalidade educação de jovens e adultos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada nas Resoluções nºs. 372/2002, 363/2000 e 415/2006, deste Conselho, e na própria Lei nº 9.394/1996.

Pela Resolução nº 372/2002 estão disciplinadas as renovações do credenciamento (Capítulo II) e a do reconhecimento de cursos (Capítulo V). Essa implica na renovação daquela, embora não tendo havido alteração ou mudança de entidade mantenedora.

Para a renovação do reconhecimento do curso fundamental o Capítulo V impõe como condição: comprovação da entrega do censo escolar e relatórios a partir do período do reconhecimento cujos comprovantes encontram-se nas páginas 31 e 32.

A direção da Escola está sob a responsabilidade de Maria de Fátima Pinheiro da Silva que apresenta como habilitação o certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* de especialização em Administração Escolar na Universidade Salgado de Oliveira, registro nº 267/1996 e a nomeação por parte do Governador – D.O.E., de 13.01.2005.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm

Revisor: jco

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0005/2007

A secretaria está sob a responsabilidade de Maria Paulete Nunes, que é portadora do registro em âmbito regional nº 5244, expedido pelo Colégio Sistema.

Maria Merismar Rodrigues, coordenadora escolar, e Rosa Maria Matos Ferreira, coordenadora pedagógica, foram nomeadas pelo Governador – D.O.E. de 30.03.2005, em conjunto com a secretária.

O corpo docente é composto de 26 professores habilitados.

Foi apresentada uma relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos no material didático e no acervo bibliográfico.

O regimento está devidamente atualizado e sem erros, falhas ou imperfeições. Falta apenas incorporar a Resolução nº 415/2006, recentemente publicada, e que, conforme o Art. 2º "As instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Ceará que oferecam a modalidade educação de jovens e adultos deverão, a partir de 2007, adequar seus projetos às disposições contidas nesta Resolução". Trata-se da duração mínima dos cursos da educação de jovens e adultos.

Embora não se tenha no processo uma comprovação de aperfeiçoamento profissional do corpo docente, entretanto, como base na porcentagem de professores habilitados dá para se deduzir que a Escola visa em todos os dados apresentados do aperfeiçoamento do professorado.

Pode-se também, fundamentado nos mesmos elementos, fazer uma avaliação da qualidade do estabelecimento de ensino considerando-a boa.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é no sentido de que seja renovado o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Jesus Maria José, da rede estadual de ensino e do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovado este na modalidade educação de jovens e adultos nesse nível com validade até 2008.

São validados por este Parecer os certificados de conclusão do ensino fundamental expedidos no período de 2000 a 2005, guando a Escola funcionou sem o devido credenciamento e reconhecimento do curso de ensino fundamental.

> Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

> > 2/3

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0005/2007

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

3/3

Digitador: avfm Revisor: jco